

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA - LU N° 003/2025

A SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°, pelo artigo 159 da Lei Estadual n° 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal n° 140/2011, pela Resolução CEPRAM N° 4.327/2013 ATUALIZADA PELA 4.420/2015 E PELA LEI MUNICIPAL N° 354 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, tendo em vista o que consta do processo LU 003/2025, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA UNIFICADA — LU, com validade de 03 (três) anos, a **OÁSIS SOLAR MALHADA SPE LTDA** - Inscrita no CNPJ n°44.458.064/0001-06, para a atividade “Geração de Energia Solar Fotovoltaica” localizada na Estrada para Julião, s/n°, Julião, Zona Rural, sob as Coordenadas Geográficas, Latitude - 14°18' 17.18"S e Longitude - 43°40',37.52"O, totalizando uma área de 162.238,35 m² (aproximadamente 16,22 hectares), enquadramento Classe 2, nesse município de Malhada, estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Malhada – BA, 14 de maio de 2025.

JORGE ARAGÃO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Decreto n° 044 de 03 de fevereiro de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONDICIONANTES DA LU Nº. 003/2025:

I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho - NR6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **Prazo: Anual;** **II.** Apresentar programa de Educação Ambiental e comunicação social, bem como relatório de execução de atividades de educação ambiental destinado a comunidade escolar, o relatório de execução do Programa de Comunicação Social (PCS) destinado às comunidades do entorno do empreendimento, **III** Apresentar o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com ênfase nas atividades de manutenção e administração do empreendimento nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010. **Prazo: Anual;** **IV.** Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de acidentes, promovendo a remediação de toda área impactada. **Prazo: Imediato;** **V.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VI.** Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica– ANEEL, termos e documentos apresentados. **Prazo: Anual;** **VII.** Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente à geração de energia através de painéis solares. **Prazo: Imediato;** **VIII.** Manter sempre atualizados o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **Prazo: Anual;** **IX.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com a documentação, plano, programas e relatório apresentado à SEAMA, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT; **X.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, juntamente com o AVCB. **Prazo: Anual;** **XI.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à SEAMA, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - PEA. **Prazo: Anual;** **XII.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011. **Prazo: Mensalmente;** **XIII.** Implantar placas de sinalização na área destinada à reserva legal – RL e mantê-la totalmente preservada e cercada, além das placas de sinalização do local acessos, perigos, informativos e resíduos. **Prazo: Imediato;** **XIV.** Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. **Prazo: Semanalmente;** **XV.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAMA.

Art. 3º. A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Malhada – BA, 14 de maio de 2025.

JORGE ARAGÃO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Decreto nº 044 de 03 de fevereiro de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL